



JUSTIFICATIVA

O Lixo Patológico proveniente dos estabelecimentos de Saúde acoplados a Secretaria Municipal de Saúde, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final. Tais resíduos englobam os gerados em laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

As atividades desenvolvidas nos Estabelecimentos de Saúde, resultam na produção dos seguintes tipos de lixo: infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e C, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA: Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos; Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população.

Se faz imprescindível, a prorrogação do Contrato por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final do lixo patológico.

São Francisco do Pará, 16 de dezembro de 2020.

Patricia Silva Chaves
Patricia Silva Chaves
Portaria 12/2017
Secretaria Municipal de Saúde

Elida de Lima Mira
Elida de Lima Mira
Diretora CSESPA
Portaria nº 186/2017

Elida de Lima Mira

Diretora do Centro Especial de Saúde

